

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Marco Maia)

Acrescenta dispositivos à
Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de
maio de 1943, para dispor sobre o ritmo de
trabalho e a prevenção da fadiga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar
acrescido dos seguintes dispositivos, ficando renumerado o atual parágrafo
único para § 1º:

“Art. 200.

IX – ritmo de trabalho e prevenção da fadiga.

§ 2º O ritmo de trabalho e as medidas de prevenção da
fadiga constituem itens obrigatórios da pauta da
negociação coletiva.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente de competitividade da economia globalizada
leva as empresas a buscarem, cada vez mais, alternativas para a redução dos
custos da produção. Muitas vezes, entretanto, as medidas adotadas exigem o
sacrifício dos trabalhadores. É esse o caso, por exemplo, da intensificação do

ritmo de trabalho, medida pela qual as empresas aumentam a produção sem a necessidade de novas contratações e, na maioria das vezes, sem o pagamento de horas extras.

Além disso é comum o aumento do ritmo de trabalho trazer um grave dano aos trabalhadores. Trata-se das doenças ocupacionais e dos acidentes de trabalho ocasionados pelos movimentos repetitivos e pela fadiga gerada pelo trabalho extenuante.

Um grave exemplo da intensificação abusiva do ritmo de trabalho está ocorrendo hoje em meu Estado, o Rio Grande do Sul. Em razão da ampliação das exportações, os frigoríficos da região precisaram expandir a produção. Para fazer isso sem contratar mais trabalhadores, diversas empresas aumentaram a velocidade das nóreas, que são as correntes transportadoras dos frangos na linha de produção. Como o empregado desse setor não tem qualquer controle sobre o ritmo de trabalho, que é ditado pela máquina, o que se vê atualmente é uma grande quantidade de trabalhadores lesionados em decorrência do trabalho intenso e repetitivo.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação (CONTAC) lançou recentemente campanha contra o ritmo de trabalho. Essa campanha é motivada pelo crescente número de doenças ocupacionais e acidentes nas indústrias avícolas, motivados pelo aumento desumano do ritmo de trabalho. A Confederação menciona como exemplos, na campanha, as cidades gaúchas de Serafina Correia e Marau, onde 25% dos trabalhadores de uma empresa estão doentes. Em Concórdia, Santa Catarina, outra empresa apresenta os índices semelhantes.

Proliferam diagnósticos e campanhas de mobilização e conscientização entre os aeroviários, bancários, metalúrgicos e nas empresas terceirizadas das telecomunicações, entre outros setores e ramos de atividade, a respeito do impacto negativo do crescente ritmo de trabalho no cotidiano dos brasileiros.

É preciso que esta Casa se sensibilize com os problemas enfrentados por esses brasileiros que, premidos pela necessidade, submetem-se a exaustivas jornadas, até ficarem incapacitados temporária ou definitivamente para o trabalho.

Devemos ter em mente que não se trata de um problema que atinge apenas o trabalhador doente ou acidentado. São milhares de famílias que sofrem com a dor de seus membros. Além disso, é toda a sociedade brasileira que paga, através da seguridade social, os auxílios-doença e as aposentadorias precoces dessas pessoas.

Por tudo isso, apresentamos esta proposição, com o intuito de atribuir ao Ministério do Trabalho e Emprego não apenas a competência, mas também a obrigação de baixar norma regulamentadora específica sobre o ritmo de trabalho e a prevenção da fadiga. Remetemos, além disso, a questão à negociação coletiva, mediante a qual empresas e trabalhadores poderão ajustar seus interesses, mas sempre respeitando a dignidade humana.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MARCO MAIA